



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 08/06/2022

RESPONSÁVEL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 34/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Protocolo Sob o nº 392/2022
as folhas 81 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 08/06/2022

Servidor Responsável

Comunicamos que, nos termos do art. 38, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Tauá **decidi vetar integralmente**, por contrariedade do interesse público maior, o **Autógrafo de Lei nº 34/2022**, que " *institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Tauá - CE e adota outras providências*".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a boa intenção do legislador, face o cunho social inclusivo em relação às pessoas portadoras de autismo, a matéria em questão se tornou inviável por ter sido recentemente tratada na legislação de iniciativa do Poder Executivo, a **Lei Municipal Complementar nº 10/2022 – que institui o Estatuto Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e adota outras providências - sancionada, promulgada e publicada na data de 03 de junho de 2022.**

Assunto que se encontra estruturado num conjunto de normas jurídicas mais abrangente e de forma mais específica, que, por conseguinte, melhor atende ao interesse público almejado, como se observa nas disposições contidas no:

- TÍTULO IV - DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) e nos seus capítulos, CAPÍTULO I - CONCEITO, ALCANCE E DEFINIÇÃO, CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS, CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. Estando incluído, inclusive, o Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

- TÍTULO V - DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO ESPECIAL À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), com destaque no CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIAL À SAÚDE, CAPÍTULO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIAL, CAPÍTULO V - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (sua instituição).



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

E, enquanto estatuto, estão contemplados nos títulos e capítulos das pessoas com deficiência, os direitos, os deveres das instituições públicas e da sociedade, etc., que englobam as pessoas autistas.

Portanto, com a referida legislação municipal, não só a pessoa com transtorno do espectro autista nesta municipalidade como as demais portadoras de deficiência, estão salvaguardadas pelas medidas de proteção que precisam e merecem. Primando-se, destarte, por interesse público maior.

Essas as razões que me conduziram a **VETAR, INTEGRALMENTE**, o **AUTÓGRAFO DE LEI 34/2022**, que submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, integrantes dessa Augusta Casa Legislativa de Tauá-CE.

Tauá-Ceará, 08 de junho de 2022.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal